



**PROCON**  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2607056400100061301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 168.572.753-00

**Endereço:** Rua 16 - 12 CASA F - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-170

**Telefone:** (85) 99193-3724

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Banco BMG S/A

**Nome Fantasia:** Banco BMG

**CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74

**Endereço de Correspondência:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **02/09/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/yts-mjjk-mpr>

**Relato:**

Relata o consumidor que contratou empréstimo consignado junto ao Banco BMG S.A. há mais de 04 (quatro) anos. Aduz que, por ocasião da contratação, foi-lhe oferecido um cartão de crédito vinculado ao contrato, oportunidade em que manifestou desinteresse em aderir ao referido produto.

Afirma, contudo, que foi informado pela instituição financeira de que a emissão do cartão seria necessária para a formalização da operação de crédito. Relata que chegou a utilizar o cartão por curto período, mas posteriormente deixou de utilizá-lo.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Sustenta que, apesar da ausência de utilização do cartão há vários anos, permanecem sendo realizados descontos mensais em seu benefício previdenciário, identificados como Reserva de Margem Consignável (RMC) e Reserva de Cartão Consignado (RCC), há mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha ciência da origem, composição ou previsão de quitação da suposta dívida, circunstância que lhe causa a impressão de se tratar de obrigação de caráter contínuo e sem perspectiva de extinção.

Alega que buscou solucionar a questão diretamente junto à instituição financeira, contudo, não obteve esclarecimentos ou solução satisfatória para a demanda.

Diante da ausência de resolução administrativa, recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

**Pedido:** Requer o consumidor que a instituição financeira apresente os contratos supostamente firmados, devidamente assinados, bem como toda a documentação comprobatória da contratação dos cartões de crédito consignado, de modo a demonstrar a regularidade da contratação e dos descontos efetuados a título de RMC e RCC. Requer, ainda, o cancelamento imediato dos descontos realizados em seu benefício previdenciário referentes à Reserva de Margem Consignável (RMC) e à Reserva de Cartão Consignado (RCC), caso não seja comprovada a regularidade da contratação, bem como a adoção das providências necessárias para a regularização da situação apresentada.

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 10 de Agosto de 2026 .

**ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente**

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 10/08/2026

Ass. do consumidor(a):

**FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA**